

# UMBANDA: A AÇÃO DO ESTADO PERANTE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA ÂMBITO DO ESTADO DO RN

Isabella Ferreira Barbalho Borja<sup>1</sup>

Rasland Luna<sup>2</sup>

## RESUMO

Este estudo trata da questão da intolerância religiosa contra a Umbanda no âmbito do Rio Grande do Norte, e do papel desempenhado pelo Estado na proteção dos praticantes e na garantia de seus direitos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, com base em legislações, doutrinas e relacionando-as com entrevistas realizadas com líderes religiosos e adeptos da Umbanda em um terreiro localizado em São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte. Com fito de identificar a realidade dos umbandistas da região. Ao longo do trabalho, são discutidas as dificuldades enfrentadas por esta religião de matriz afro-brasileira, que apesar de sua origem nacional, ainda é alvo de preconceito e discriminação. A análise destaca a ineficácia de políticas públicas e a postura de omissão por parte do Estado diante das violações de direitos fundamentais, como a liberdade religiosa, em que pese a existência de legislações próprias para o combate à intolerância religiosa.

**Palavras-Chave:** Umbanda. Natal. Rio Grande do Norte. Legislação.

## UMBANDA: STATE ACTIONS IN THE FACE OF RELIGIOUS INTOLERANCE IN THE UMBANDA HOUSES IN THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

## ABSTRACT

This study addresses the issue of religious intolerance against Umbanda in the state of Rio Grande do Norte, and the role played by the State in protecting its

---

<sup>1</sup> Discente em Direito no Centro Universitário do Rio Grande do Norte -UNI-RN. Email: [isabellabarbalho@outlook.com](mailto:isabellabarbalho@outlook.com)

<sup>2</sup> Professor orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.

practitioners and ensuring their rights. The research adopts a qualitative approach, based on interviews conducted with religious leaders and Umbanda practitioners in local terreiros. Throughout the study, the challenges faced by this Afro-Brazilian religion, which despite its national origins, is still a target of prejudice and discrimination, are discussed. The analysis highlights the inefficacy of public policies and the State's omission in response to violations of fundamental rights, such as religious freedom.

**Keywords:** Umbanda. Natal. Rio Grande do Norte. Legislação.

## 1 INTRODUÇÃO

A intolerância religiosa direcionada à Umbanda, representa uma problemática relevante em um contexto nacional que se fundamenta na laicidade do Estado. A análise desse fenômeno demanda uma reflexão sobre a intersecção entre a liberdade de expressão no âmbito das práticas de fé e o respeito à dignidade humana, considerando, ainda, as implicações jurídicas envolvidas. Apesar de a Umbanda se constituir como uma religião de origem brasileira fortemente influenciada por elementos africanos, sua presença e significado ainda são amplamente desconhecidos dentro de seu país de origem, onde a falta de informação é um fator preponderante na perpetuação de preconceitos.

A rica miscigenação cultural e religiosa do Brasil, embora expressiva, não resulta em uma “religião oficial,” conforme sugere o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal. A sociedade brasileira, embora organizada sob princípios democráticos, ainda se revela imatura no que tange ao exercício pleno da liberdade religiosa. Os relatos obtidos por meio de entrevistas evidenciam que a intolerância religiosa se manifesta de diversas formas no cotidiano dos praticantes, incluindo ameaças, ofensas verbais e agressões físicas. Além disso, o Estado se demonstra despreparado para lidar com essas situações, muitas vezes contribuindo indiretamente para a perpetuação do preconceito através da inação.

De acordo com Mãe Cristina, a Umbanda é uma religião que se caracteriza pela simplicidade e pela celebração do amor pela natureza e pelo próximo. Diante dessa realidade, o presente projeto de pesquisa tem como finalidade trazer à tona uma nova

perspectiva sobre a cultura religiosa brasileira, com foco na Umbanda como um fenômeno religioso que, embora amplamente praticado, enfrenta desafios constantes relacionados à marginalização e ao preconceito. Reconhecendo a Umbanda como um patrimônio cultural singular do Brasil, esta pesquisa busca não apenas desconstruir estigmas associados a essa prática religiosa, mas também ressaltar a urgência de um suporte estatal efetivo que garanta sua proteção e o respeito a seus praticantes.

O objetivo desta pesquisa é explorar e elucidar as complexidades da cultura religiosa no Brasil, no âmbito do Rio Grande do Norte, com ênfase na Umbanda, que, apesar de sua significatividade social e cultural, enfrenta desafios consideráveis decorrentes do preconceito e da discriminação. Ao enfatizar a importância do reconhecimento e da proteção da Umbanda, busca-se fornecer uma compreensão abrangente que promova o diálogo e a integração dentro da sociedade.

A abordagem metodológica utilizada neste estudo é de natureza qualitativa, caracterizada pela coleta de dados descritivos e por uma análise minuciosa das informações coletadas. Para tal, foram realizadas entrevistas com membros do terreiro “Tupã Oca Caboclo Arranca Toco e Maria Baiana”, situado no distrito de São Gonçalo do Amarente, Guanduba, no Rio Grande do Norte. Essas entrevistas foram conduzidas pessoalmente após uma gira possibilitando a captação da perspectiva de indivíduos de diversas faixas etárias sobre os desafios enfrentados, sendo complementadas por uma revisão da literatura existente, análise de artigos e dados estatísticos relevantes. Essa combinação de métodos permite uma compreensão mais aprofundada das experiências vivenciadas pelos praticantes da Umbanda.

## **2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LIBERDADE RELIGIOSA**

A liberdade religiosa é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo expressamente protegida pela Constituição Federal de 1988. Essa garantia está prevista no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, que asseguram a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, permitindo o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Além disso, a Carta Magna veda a privação de direitos por motivos de crença religiosa ou convicção filosófica, exceto quando estas se oponham à prestação de obrigação legal alternativa.

A proteção à liberdade religiosa pela Constituição está intimamente ligada à

concepção de um Estado laico, conforme reforçado no artigo 19, inciso I, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, bem como de subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, salvo colaboração de interesse público. Essa laicidade estatal não significa hostilidade à religião, mas sim imparcialidade e garantia de convivência pacífica em uma sociedade pluralista.

Doutrinariamente, a liberdade religiosa pode ser compreendida sob duas dimensões principais: a interna e a externa. A dimensão interna, conforme pontua José Afonso da Silva (2020), refere-se ao foro íntimo, à liberdade de consciência e à possibilidade de cada indivíduo adotar, mudar ou abandonar uma crença. Já a dimensão externa envolve a prática pública da religião, como a manifestação de cultos, reuniões religiosas e a expressão de símbolos religiosos. Essa distinção é crucial, pois a proteção à liberdade religiosa não se limita ao âmbito individual, abrangendo também o direito coletivo de organizar e promover práticas religiosas.

O direito à liberdade religiosa, segundo Paulo Gustavo Gonet Branco (2019), integra o rol de direitos fundamentais e dialoga diretamente com outros direitos, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. A limitação ou violação desse direito configura afronta aos princípios estruturantes da República, comprometendo o equilíbrio social e a convivência harmoniosa em um contexto multicultural.

No cenário jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado a proteção à liberdade religiosa em diversas decisões, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.478, ajuizada pela Associação dos Ativos, Inativos e Bombeiros Militares do Brasil – ASSINAP em que trata da designação de pastor evangélico para atuar nas corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro.

A ADI destaca que tal designação é uma ofensa à liberdade religiosa e traz a regra da neutralidade em que o Estado neutro não deve tomar atitudes partidárias em conflitos de cunho político, religiosa ou ideológico. No contexto da ADI, esse princípio se caracteriza pelo respeito e igual consideração do Estado em assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural.

Ademais, a jurisprudência supracitada aduz:

“2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte

de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença.

3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião.”

Na mesma senda, em sede de Recurso Extraordinário (RE) 859376 com repercussão geral (Tema 953), declarou como constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião em fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível. O presente caso trata de uma freira que fora impedida de utilizar o véu em foto para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Em que pese o objeto da lide não verse acerca da Umbanda o religiões de matriz africana, o principal fundamento para a decisão do Supremo fora a garantia da liberdade religiosa como essencial para a dignidade humana, incluso o uso de roupas e acessórios que possam representar a fé defendida por indivíduo. Sendo assim, o entendimento afirma, mais uma vez, a intenção estatal brasileira em fomentar a liberdade religiosa.

Em suma, a liberdade religiosa é um direito fundamental, garantido constitucionalmente e essencial para a construção de uma sociedade pluralista e democrática. A laicidade do Estado brasileiro não apenas assegura a neutralidade estatal em relação às religiões, mas também fomenta o respeito às diversidades de crenças e convicções. Sob a luz da doutrina e da jurisprudência, verifica-se que a proteção desse direito é indispensável para a realização dos ideais de igualdade e dignidade humana.

## 2.2 A UMBANDA

Para melhor compreensão da análise do tema, faz-se necessário o entendimento de alguns conceitos, como o de Umbanda. Para o escritor Aluísio Fontelle Umbanda significa “na luz de Deus”.

O professor potiguar Sérgio Santiago em *Ritual Umbandista* (1973) afirma:

“Muitos explicam que Umbanda quer dizer: Luz Irradiante; Princípio Divino; Na Luz de Deus e Fonte de Vida. Uns ensinam que ela significa Banda de Deus – explicando que UM, manifestação do UNO – é Deus e Banda – legião. Portanto, para estes umbandistas quer dizer legionários de Deus”

O mesmo, após a afirmação expressa o que se entende por Umbanda fora do contexto metafísico:

“A Umbanda não passa de uma adaptação, mais ou menos inteligente, de preceitos e normas colhidas de fontes diversas, pelo sincretismo afro-brasileiro, na fase de sua formação.”

Na prática, a primeira definição de Umbanda dita em entrevista através de Pai Jairo é “Umbanda é a cultura da paz e do amor.” Através do entrevistado, identifica-se uma Umbanda que prega a paz, o amor, e a caridade.

A Umbanda é, sobretudo alvo de preconceito tendo em vista os ideais de uma religião que prega e age com sofrimento, seja humano ou animal, com os conhecidos trabalhos realizados. Esses ideais é afirmado pelos fiéis como equivocado, posto que negam ser trabalho sério qualquer trabalho que envolva o sofrimento.

Quanto ao conceito de Umbanda com sofrimento animal, o filho de santo da casa aduz:

“Umbanda branca é a umbanda sem cortes, é como se fosse a tradicional, ela não mexe com cortes, sacrifício de animais, trabalha com ervas, com flores, basicamente as coisas da natureza.” (WENDEL, FILHO DE SANTO)

A Umbanda é constituída por Orixás de matriz africana, que futuramente foram sincretizadas com os santos católicos e entidades divididas em linhagens de esquerda e de direita. Tendo como linhagens de direita os pretos velhos, que em sua encarnação eram negros escravos e agora trabalham como espíritos de luz. Os caboclos, que faziam parte dos povos indígenas. Os malandros, espíritos boêmios. Os baianos, trazendo a cultura nordestina baiana. Os marinheiros e os ciganos. E os boiadeiros, que são entidades cangaceiras, também trazendo a cultura nordestina. E as entidades de esquerda, que são os exus e pombas gira. Exus são espíritos guardiões, que abrem caminhos e também são muito procurados para resolver problemas da vida sentimental e material. As pombas gira são exus femininos, então os dois cumprem a mesma função. Ao contrário do que muitos pensam que são entidades prostitutas e que fazem amarrações para separar casais, como foi bem reiterado:

“No Brasil, antes de 1908 quando a Umbanda foi criada existia o catimbó. E o catimbó era uma coisa totalmente voltada pro mal, pra descontar aquilo que faziam com você. Desde então, que a Umbanda foi fundada com propósito da paz, do amor, da caridade, eles vêem a Umbanda como qualquer religião igual a de matriz africanada. Ela é a cultura da paz, pras pessoas que veem lá fora, elas

não veem que é a paz, elas veem como se fosse qualquer outra religião, não tem distinção na cabeça deles, até eles veem um terreiro de Umbanda, participarem, pra eles veem que não tem cortes, sacrifício, que não tem o mal, amarração, que a gente não separa ninguém..." (MÃE CRISTINA)

Afirmam que não separam casais ou trabalham com amarrações. Não importando qualquer tipo de ilícito ou ato criminoso no culto. O entendimento através dos entrevistados é que a grande questão de tabu com relação à Umbanda está em um preconceito enraizado e principalmente, a falta de conhecimento.

### 2.3 A UMBANDA NO BRASIL

Entende-se que a Umbanda nasceu no Brasil, no Rio de Janeiro, através de . Nascido em 10 de abril de 1891, em Neves, distrito de São Gonçalo, Rio de Janeiro, tivera uma vida normal, até seus dezessete anos quando tudo mudou. Zélio começou a falar e agir diferente. Após ser levado num médico da família que de nada conseguiu diagnosticá-lo, Zélio fora levado à um padre para que fosse feito um exorcismo, acreditavam que o garoto estivesse possuído. Novamente, sem sucesso.

Até que Zélio fora acometido por uma paralisia, que os médicos não conseguiam encontrar a cura. Certo dia o menino ergueu-se do seu leito e disse "amanhã estou curado. E assim se confirmou, no outro dia o mesmo estava andando tranquilamente. Seus pais, por mais que não fossem praticantes, eram adeptos às doutrinas espíritas. Até que sua mãe o levou à uma curandeira chamada Dona Cândida, que incorporava o espírito de um preto velho chamado Tio Antônio, que falou para Zélio de sua missão, que ele era médium e deveria trabalhar em prol da caridade. Após sua experiência com a curandeira, Zélio foi levado para a Federação Espírita de Niterói, onde, em 15 de novembro de 1908, há exatamente 110 anos atrás, incorporou sua primeira entidade, o Caboclo das 7 Encruzilhadas.

"Se julgam atrasados os espíritos de pretos e índios, devo dizer que amanhã estarei na casa deste aparelho, para dar início a um culto em que estes pretos e índios poderão dar sua mensagem e, assim, cumprir a missão que o plano espiritual lhes confiou. Será uma religião que falará aos humildes, simbolizando a igualdade que deve existir entre todos os irmãos, encarnados e desencarnados. E se querem saber meu nome que seja este: Caboclo das Sete Encruzilhadas, porque não haverá caminhos fechados para mim."

A entidade prometera voltar no outro dia para dar início à um novo culto e

então, no dia 16 de novembro de 1908, com todos os familiares, amigos, e membros da federação presentes, às 20h em ponto, o Caboclo das Sete Encruzilhadas incorporou e deu início ao culto:

“Aqui inicia-se um novo culto em que os espíritos de pretos velhos africanos, que haviam sido escravos e que desencarnaram não encontram campo de ação nos remanescentes das seitas negras, já deturpadas e dirigidas quase que exclusivamente para os trabalhos de feitiçaria, e os índios nativos da nossa terra, poderão trabalhar em benefícios dos seus irmãos encarnados, qualquer que seja a cor, raça, credo ou posição social. A prática da caridade no sentido do amor fraterno será a característica principal deste culto, que tem base no Evangelho de Jesus e como mestre supremo Cristo”.

Assim fora estabelecido que os cultos seriam das 20h às 22h, que os atendimentos seriam gratuitos e todos deveriam vestir branco para os tais cultos. Então, o Caboclo disse que ali nascia uma nova religião e que ela se chamaria Umbanda. A Umbanda possui um viés espírita, de modo que os ditos trabalhos realizados na religião se dão por meio de médiuns que incorporam entidades que vem com um propósito de caridade em auxiliar ou tratar questões do espírito que afetam no cotidiano da finitude terrena.

Ainda que esta seja a história defendida acerca do nascimento da Umbanda no Brasil, há controvérsias acerca da seguinte história. Posto que pesquisas recentes na área da sociologia creem que a história do rapaz Zélio seria mais uma forma de tentativa de embranquecimento de uma história de povos originários e negros africanos aqui presentes.

### 2.3.1 A umbanda no Rio Grande do Norte

A presença das manifestações de cultura negra igualmente se manifestaram no Rio Grande do Norte desde que os africanos aqui se fixaram. Todo tipo de perseguição pela polícia desses cultos antes da legalização dos mesmos, nada mais era do que vestígios religiosos dessa cultura.

Com isso, veio a necessidade do sincretismo religioso afro-brasileiro, por mais que alguns continuassem cultuando as religiões de seus antepassados, mesmo que de forma escondida. Com isso, existem muitos registros antigos de perseguição policial à mestres que se sabia – ou suspeitava – que poderiam estar praticando cultos afro-

brasileiros no Rio Grande do Norte. Porque não se falava de Umbanda em si, mas sim dos cultos religiosos espíritas afro-brasileiros. Mas o primeiro terreiro autorizado pela polícia de Natal, capital do estado, foi fundado por João Cícero em 1944. Chamava-se Centro de Umbanda “Redentor Aritã” e se localizava na rua Soldado Luís Gonzaga, no bairro das Rocas. Há 74 anos atrás, quando a Umbanda não havia nenhum tipo de reconhecimento além da perseguição policial e a própria intolerância religiosa.

### **3 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA À UMBANDA**

A intolerância religiosa está presente no território brasileiro. Como exemplo de uma dessas crenças que mais sofrem com o preconceito é a Umbanda, religião brasileira que sincretiza características das religiões africanas e cristãs.

O Brasil em 2023 registrou 2.123 violações de direitos humanos relacionadas à intolerância religiosa. Um aumento de 140,3% no nível de denúncias com relação à 2018, segundo o portal do governo federal.

Na época na colonização do Brasil, negros foram trazidos da África para serem utilizados como mão-de-obra escrava e conseqüentemente trouxeram com si muitos de seus costumes e crenças, como o Candomblé (uma das influências da Umbanda). Todavia, naquela época a religião considerada oficial era a católica, ou seja, tais escravos deveriam se adequar aos ideais católicos ou então sofriam punições, sendo que isso não era o que era realmente feito, eles camuflavam a religião africana com a religião católica.

Mesmo com modificações sofridas ao logo dos tempos na sociedade e na maneira como é organizada, em relação à religiosidade, desde essa época é comum vermos pessoas camuflando a sua crença por cima de outras crenças consideradas “aceitas”, não por serem punidas pelo nosso ordenamento jurídico e sim com medo do preconceito a ser sofrido pela população.

Assim como foi mencionado por uma das entrevistadas, já ocorreu casos em que pessoas pertencentes a outras religiões procuraram a ajuda da Umbanda e ao ter seus problemas “resolvidos” não admitiram que foi pela Umbanda, e sim pela religião que ela está predestinada a seguir, pois sabem que sofrerão algum tipo de intolerância.

Em 2022, o censo do IBGE declarou que há, pelo menos, 286 igrejas para cada 100 mil habitantes do país, sendo 50% da população declaradamente católica e 31% evangélica. Com apenas 2% da população pertencente a religiões de matriz africana.

Com a maioria adepta ao cristianismo, não é devidamente questionado pela população o fato de que muitas escolas que possuem a matéria de ensino religioso não abordarem ou de forma correta sobre outras religiões que não sejam cristãs, assim como a própria família que em grande parte não dá a devida importância (ou realmente não dá) a apresentar aos filhos e discutir com eles a existência de outras crenças. A filha de santo afirma:

“Mas isso ai tem que ser de berço, assim como nas escolas tem ensino religioso, e no ensino religioso minha irmã aprendeu sobre a bíblia até agora. Mas e o resto? E as outras religiões? Elas não são divulgadas, é como se não existisse e a gente não tivesse no mapa do Brasil, é uma pedrinha de areia.”  
(NARELLE)

O fato de muitas pessoas não conhecerem a Umbanda de verdade e ter como conhecimento aquilo que lhe é pré-disposto, favorece a alimentação desse preconceito. Muitas pessoas, por exemplo, não sabem a diferença entre Umbanda e Candomblé ou até mesmo quais os valores pregados por essas crenças, então tomam como verdade aquilo que elas acreditam ser a verdade.

Como um ato primordial para o processo de acabar com a intolerância religiosa em relação não só a Umbanda, mas sim em relação a todas as crenças existentes, importante que se conheça sobre seus valores, sua história. Em relação à Umbanda, cada casa tem os seus valores a serem seguidos, seus rituais, então não se deve tomar como o valor de determinada casa, o valor de todas.

“Pra você não ter mais intolerância com aquilo você deve primeiramente conhecer... Por que eu prego a Umbanda de uma forma, meu irmão prega a Umbanda de outra forma, o meu outro irmão prega de outra forma”. (WENDEL)

Assim como sabemos, há sim aqueles que já fizeram ou fazem o mal com o uso da religião, não só na Umbanda, mas também em todas as religiões. Como por exemplo, no Catimbó que tem valores e rituais distintos da Umbanda e ainda sim a Umbanda é vista como o mesmo que o Catimbó.

Todavia, não se deve haver uma generalização, é daí que surge o pensamento de que todas as religiões de matriz africana são destinadas a fazer o mal.

### **3.1 A PRESENÇA DO ESTADO**

O laicismo é uma doutrina que defende que a religião não deve ter influência nos assuntos de Estado, o qual adota uma posição neutra no campo religioso, buscando a imparcialidade nesses assuntos e não apoiando, nem discriminando nenhuma religião. No Brasil, em que pese o Estado laico, sua maior predominância é de praticantes cristãos, chegando a ser afirmado como o maior país católico do mundo.

Está presente na vigente Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Igualmente, a Constituição Federal, em seu art. 19, inciso I, preconiza que é vedado ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Por força desses dispositivos constitucionais, diz-se que o Brasil é um Estado laico, onde há liberdade religiosa.

Entretanto, apesar cenário brasileiro apresentar uma mistura de crenças e religiões, o Estado ainda mostra ser tendencioso para o viés cristão, que além de estarem presentes em instituições estatais, há uma preocupação em relação ao crescimento do grupo de deputados federais e senadores evangélicos, sendo essa presença de vista como um desafio para a laicidade do Estado, uma vez que muitas das pautas citadas possuem relação com as convicções religiosas dos parlamentares.

“Não existe esse Estado laico, existe o estado cristão e acabou. A gente fala isso com muito pesar, e com tudo que está acontecendo atualmente, se a gente já tinha medo, agora temos que ter três vezes mais.” (MÃE CRISTINA)

“A lei não funciona, o policial não é apto para receber nossas reclamações, ele nem sabe o que é a umbanda. Quando cheguei lá dizendo que era do terreiro e estávamos sendo apedrejados, o cara disse que a gente tinha que se mudar, como se nós fôssemos o problema, não queriam nem mandar uma viatura. E eles não querem enquadrar como intolerância religiosa, eles colocam como qualquer coisa, mas não colocam a palavra intolerância religiosa e isso precisa estar constando no b.o, aí eles só colocam depois de muita insistência.” (JAIRO)

Os membros da comunidade Tupã Óca Caboclo Arranca Toco e Maria Baiana, entrevistados, já sofreram episódio de intolerância religiosa no ano de 2017. Alvos de agressão verbal, assédio moral e violência religiosa. Relatam que em uma “gira”, nome dados aos cultos de Umbanda, foram surpreendidos com a violência quando objetos começaram a ser lançados em direção ao terreiro.

Fora feito um boletim de ocorrência após muita insistência, junto à então secretária da Segurança Pública e Defesa Social do RN, Sheila Freitas. Afirmam que, em que pese a promessa de acompanhamento pessoal dos casos e cobrança de apuração, isso jamais ocorreu. De modo que os responsáveis restaram sem identificação e impunes. Entretanto, com o tempo, os ataques cessaram.

### 3.1.1 A lei como forma de proteção

Há diversos mecanismos que têm função de proteger a liberdade religiosa, punindo aqueles que cometerem algum ato de intolerância, mas, infelizmente, é possível observar que esse discurso permanece apenas na teoria e não na prática. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tem um papel central na legislação brasileira no que tange à criminalização de práticas discriminatórias, especialmente aquelas relacionadas a preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ela visa combater as manifestações de discriminação racial e garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica ou religiosa, possam viver de maneira digna e com igualdade perante a lei. Este é um avanço significativo no enfrentamento das desigualdades estruturais que, historicamente, marginalizam grupos sociais, especialmente os negros, indígenas e outros povos tradicionais, além de minorias religiosas, no Brasil.

Complementando a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos, independentemente de raça ou etnia. Com a promulgação dessa lei, o país passou a adotar medidas legais que buscam não apenas punir atos discriminatórios, mas também prevenir e coibir a perpetuação de práticas racistas e xenofóbicas que ainda permeiam diversas esferas da sociedade.

O destaque da lei está em seu artigo 20, que tipifica e criminaliza uma gama de condutas relacionadas à discriminação. Esse artigo torna crime a prática, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, caracterizando como uma infração não apenas o ato discriminatório em si, mas também qualquer ato que estimule ou incentive essas práticas. Esse aspecto de criminalização de condutas que incitam o preconceito é um dos pontos mais relevantes da lei, pois atua de maneira preventiva, ao considerar puníveis não apenas os atos discriminatórios concretos, mas também as ações que disseminam ou promovem

ideias preconceituosas. Assim, o artigo 20 busca interromper um ciclo de discriminação e intolerância, impedindo que se perpetuem discursos e comportamentos de ódio e exclusão.

A Lei nº 7.716, ao criminalizar a discriminação e o preconceito racial, étnico e religioso, também reconhece a necessidade de um tratamento especial para essas manifestações, que têm raízes profundas na sociedade brasileira e se materializam em diversas formas, desde agressões físicas até atitudes sutis e cotidianas, como o racismo estrutural e a intolerância religiosa. Dessa forma, a norma não só oferece um mecanismo jurídico para punir infratores, mas também serve como um instrumento de conscientização social, promovendo uma reflexão mais ampla sobre as desigualdades e os preconceitos existentes.

No entanto, a aplicação efetiva da legislação supracitada enfrenta desafios. Apesar de sua relevância, a prática de discriminação racial e religiosa no Brasil continua a ser uma realidade, muitas vezes mascarada por formas sutis de preconceito ou por discursos que, embora não explicitamente violentos, perpetuam estigmas sociais. A eficácia da lei depende, portanto, de sua constante atualização e do engajamento das instituições de justiça e da sociedade em geral na luta contra o racismo e a intolerância religiosa.

Além disso, o artigo 208 do Código Penal, estabelece três figuras típicas, a saber: escarnecer publicamente de alguém por motivo de crença religiosa, impedir ou perturbar cerimônias ou práticas de cultos religiosos, e vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso (BRASIL, 1940). Este dispositivo penaliza atitudes que atentem contra o exercício livre da fé, protegendo a dignidade dos indivíduos em suas manifestações religiosas, em especial contra atos de escárnio, perturbação de cultos ou vilipêndio de objetos e rituais religiosos.

Embora o artigo 208 do Código Penal seja uma ferramenta jurídica relevante no combate à intolerância religiosa, sua aplicação prática igualmente destoa da literatura da lei. Há uma divergência na interpretação do que configura "escarnecer" ou "vilipendiar" um ato religioso pode ser subjetiva, o que pode gerar dificuldades na análise dos casos pelo judiciário.

Ademais, destaca-se o combate à intolerância através da educação. Com a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por 6 votos a 5, que o ensino religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, isto é, que as aulas podem

seguir os ensinamentos de uma religião específica, é evidente que a haverá prioridade a uma única crença, posto que ainda há predominância cristã no Brasil.

“Na escola da Maria, por exemplo, só tem ela de umbandista e então eles fingem que não existe, a escola, infelizmente, não dá abertura pra conhecer a religião dela, que é tão bonita quanto qualquer outra. É uma religião fundada no Brasil e as pessoas não conhecem e nem querem conhecer, e aí nasce o preconceito.”  
(MÃE CRISTINA)

De acordo com os entrevistados, Estado mantém-se inerte e indiferente a tal questão, fomentando o preconceito.

“Se o estado já gera esse preconceito a população apenas segue acompanhando, então o estado é culpado sim porque ele tem que se impor. Se pelo menos eles ajudassem, já seria de bom tamanho, mas não ajudam, estamos sós, e se dependêssemos de qualquer pessoa, policia, advogado... não teríamos nada.”  
(MÃE CRISTINA)

No âmbito estadual, a lei nº 11.284, de 30 de novembro de 2022 que Institui o Estatuto Estadual de Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Estado do Rio Grande do Norte dedica o CAPÍTULO IV – DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA à garantia da liberdade religiosa.

O Art. 20 da Lei Estadual nº 11.943/2022 do Rio Grande do Norte estabelece um marco normativo fundamental para a garantia da liberdade religiosa, com enfoque nas religiões de matriz africana, ameríndia, indígena, juremeira e cigana, grupos historicamente marginalizados e alvo de discriminação. Ao assegurar, de maneira detalhada, a prática religiosa dessas comunidades, o dispositivo visa proteger direitos essenciais como a celebração de cultos, a fundação de espaços dedicados às práticas religiosas, a criação de instituições beneficentes, a produção e comercialização de artigos religiosos, bem como a divulgação das crenças por meio de publicações e acesso aos meios de comunicação.

Essa legislação, ao garantir a autonomia para a realização de cultos e rituais, promove a preservação das tradições culturais e espirituais dessas religiões, contribuindo para a luta contra a intolerância religiosa e o fortalecimento da diversidade no Estado.

Ao contemplar uma abordagem específica para essas religiões, a lei reconhece a pluralidade religiosa como um valor central, reforçando a importância da dignidade e da

igualdade de tratamento, além de buscar corrigir desigualdades históricas e estruturais que resultaram na marginalização dessas práticas. Portanto, o Art. 20 não apenas assegura o direito à liberdade de crença e culto, mas também fomenta o respeito e a inclusão das tradições religiosas de matriz africana, ameríndia, indígena, juremeira e cigana no contexto social e jurídico do Rio Grande do Norte.

Entretanto, diante da entrevista realizada, observa-se que em que pese haja legislação vigente para tal, esta não é rigorosamente seguida para conscientização do combate à intolerância religiosa.

A laicidade não existia no Império, já foi maior no início do período republicano, pelo menos na educação pública, e é hoje maior do que naquela época na legislação sobre a família. É como a democracia. O Estado brasileiro é hoje mais democrático do que foi, mas há muito a fazer para ampliá-la. Já houve recuos, mas os avanços não podem cessar.

#### **4 CONCLUSÃO**

Com o que fora exposto e com base nas entrevistas, conclui-se que a Umbanda é uma religião afro-brasileira que prega o amor, a caridade, e a paz. Mas que mesmo com todas essas intenções e cultos, não é bem vista pela sociedade por motivos de questões históricas e a ação de terceiros que fazem o mau uso da religião para benefício próprio.

Não só isso, como o papel do Estado que mesmo sendo laico ainda rejeita a existência da religião dentro dos espaços já existentes. Os direitos são transcorridos pela sociedade respeitados e o governo não dá assistência aos casos de intolerância religiosa, fazendo com que estejam sozinhos em resistência tentando lutar para encontrar o seu espaço. O cenário é difícil para os umbandistas que persistem em luta para ocupar espaços, incluso a desconstrução de uma vergonha existente dentro dos próprios filhos de santo que muitas vezes não conseguem admitir seus cultos por medo dos olhares sociais.

É uma obrigação do Estado que a partir do momento que se diz laico, mostre suporte a esses casos de intolerância e ao conhecimento geral da sociedade para que haja respeito entre às partes para além da literatura das legislações.

Portanto, apesar do Brasil ser um país de inúmeras crenças e religiões, muitas ainda são deixadas de lado e o desconhecimento leva ao preconceito e a intolerância. O filósofo Voltaire (1763), em seu livro “tratado sobre a tolerância”, ressalta que a

multiplicidade religiosa deve ser mantida e cultivada, para que estes diferentes grupos possam estabelecer uma pacífica relação, e contribuírem para o crescimento da sociedade onde estão inseridos, afirmando que é fundamental a existência de todas elas.

Entretanto, é imprescindível que o Estado cumpra com a sua laicidade constada na Constituição e também saber agir em casos de intolerância, fazendo com que suas leis e artigos não permaneçam apenas na ilusão da teoria.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Inês. **Umbanda**: discurso de ódio e preconceito. Disponível em: <https://medium.com/neworder/umbanda-discurso-de-%C3%B3dio-e-preconceito-c442fab2e320> Acesso em: 22 de out. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jan. 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

D'ANGELO, Heloísa. As origens da violência contra religiões afro-brasileiras. Revista Cult. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/violencia-religiosa-candomble-umbanda/> Acesso em: 02 nov. 2024.

FERREIRA, A. B. de H. 6 edição. **Dicionário Aurélio**. Curitiba: Pongral, 2004.

FRANCA, Carla. Cem anos de mistério e preconceito. **Tribuna do Norte**, 2009. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/cem-anos-de-misterio-e-preconceito/>. Acesso em: 11 de nov. 2024.

JUSBRAZIL. Disponível em: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112355291/a-intolerancia-religiosa-desafio-de-um-pais-democratico-e-laico> Acesso em: 22 out. 2024

PEREIRA, Bárbara. Intolerância religiosa e as relações étnico-raciais: o caso das religiões de matriz africana no Brasil. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/intoleranciareligiosaeasrelacoetnicoraciaisocasodasreligioesdematrizafricananobras.pdf> Acesso em: 9 nov. 2024.

POLITIZE. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/> Acesso em: 30 out. 2018.

PUFF, Jefferson. Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil? **BBC**. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120\\_intolerancia\\_religioes\\_africanas\\_jp\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm) Acesso em: 5 nov. 2024

RAMALHO, Renan. Supremo permite promoção de crenças no ensino religioso em escolas públicas. **G1- GLOBO**. 27 set. 2027. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/supremo-permite-promocao-de-crencas-no-ensino-religioso.ghtml> Acesso em: 22 out. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL. Lei Estadual nº 11.943, de 2022. Art. 20. Dispoe sobre o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana e ameríndia, indígenas, juremeiras e ciganos. **Diário Oficial do Estado**, 2022

RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL. Lei nº 11.284, de 30 de novembro de 2022. Institui o Estatuto Estadual de Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Estado do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 2022.

SANTIAGO, S. O Ritual Umbandista: (breve contribuição para o estudo das causas naturais dos fenômenos ocultos). Natal: Fundação José Augusto, 1973.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 54** Decisão. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/>. Acesso em 5 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 3.478**. Relator Ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752031029> . Acesso em 5 nov. 2024.

TERREIRO DO PAI MANECO. Disponível em: <https://www.paimaneco.org.br/2017/07/20/historia-da-umbanda-caboclo-das-sete-encruzilhadas/> Acesso em: 05 nov. 2024.

## ANEXOS

### Entrevistado 1: Mãe Cristina

Idade: 43 anos

Sexo: Feminino

Escolaridade: Ensino médio completo

Profissão: Desempregada

Estado civil: Casada

**Entrevistado 2:** Pai Jairo

Idade: 40 anos

Sexo: Masculino

Escolaridade: Ensino médio completo

Profissão: Desempregado

Estado civil: Casado

**Entrevistado 3:** Narelle

Idade: 32 anos

Sexo: Feminino

Escolaridade: Ensino médio completo

Profissão: Gerente de telemarketing

Estado civil: Casado

**Entrevistado 4:** Wendel

Idade: 32 anos

Sexo: Masculino

Escolaridade: Ensino médio completo

Profissão: Professor

Estado civil: Casado

**Entrevistado 5:** Karolina

Idade: 14 anos

Sexo: Feminino

Escolaridade: Primeiro grau completo

Profissão: Estudante

Estado civil: Solteira